



AUTÓGRAFO Nº 152 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 168 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 168/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 1.263, de 20 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Corbélia.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterados os anexos da Lei Municipal nº 1.263, de 20 de dezembro de 2024, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, conforme segue:

I - Anexo II: Tabela de Parâmetros Urbanísticos;

II - Anexo IV: Mapa de Zoneamento do Distrito de Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

ANEXO II TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS		DIMENSÕES MÍNIMAS			GABARITO (n° pav.)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	RECUOS MÍNIMOS
		TESTADA MÍNIMA (m)		ÁREA (m²)		TÉRREO			FRONTAL
CÓDI GO	DESCRIÇÃO	Meio de Quadra	Esquina						
ZR1	Zona Residencial 1	10,00	15,00	200,00	4	70%	20%	3,0	3,00 (*6)
ZR2	Zona Residencial 2	10,00	10,00	200,00	3	70%	20%	2,0	3,00 (*6)
ER	Eixo Residencial	7,00	10,00	140,00	2	70%	25%	1,0	3,00 (*6)
ZCC	Zona Comércio Central	10,00	10,00	200,00	10	80%	10%	4,0	3,00 (*1) (*6)
CCS 1	Corredor de Comércio e Serviço 1	10,00	10,00	200,00	8	80%	20%	3,0	3,00 (*1) (*6)
CCS 2	Corredor de Comércio e Serviço 2	10,00	10,00	200,00	4	80%	20%	3,0	3,00 (*1) (*6)
ZCSR	Zona de Comércio e Serviço Regional	12,00	12,00	250,00	4	80%	20%	1,2	3,00 (*6)
ZI	Zona Industrial	20,00	20,00	1.000,00	-	60%	30%	2,0	10,00 (*6)
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social	7,00	10,00	140,00	1	70%	25%	1,0	3,00 (*6)
ZOE	Zona Ocupação Específica - VR	50,00	-	5.000,00	1	20%	70%	0,5	10,00 (*6)
	Zona Ocupação Específica - SR (*5)	15,00	-	1.000,00	1	40%	60%	0,5	10,00 (*6)
ZV	Zonas Verdes	Segue parâmetros definidos conforme Código Florestal Brasileiro - Lei Federal 12.651/2012.							

OBSERVAÇÕES

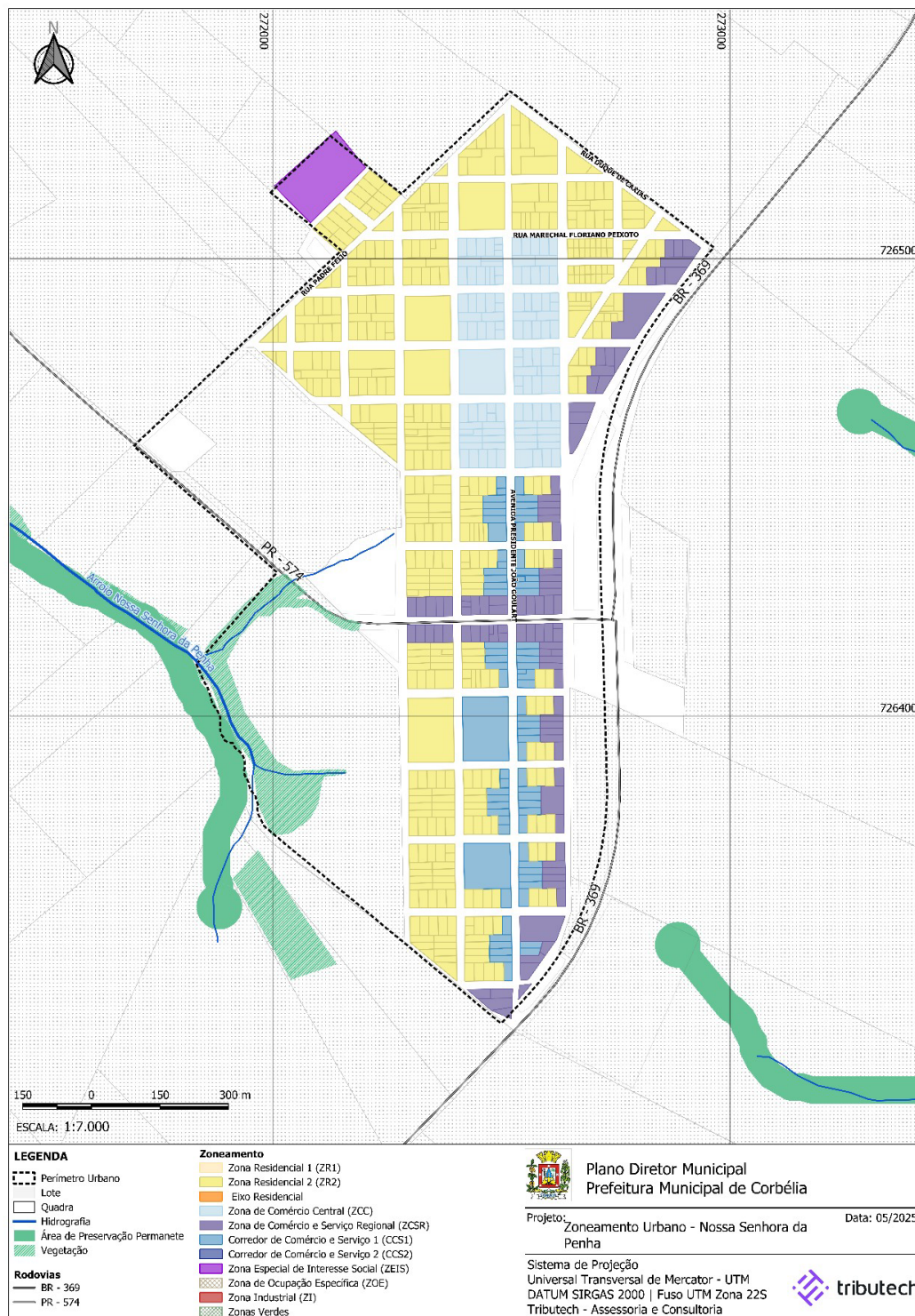
- (*1) Lotes com Uso Comércio e Serviços, poderão ser edificados no alinhamento predial.
- (*2) Lotes com frente para Via Marginal ou Rodovias, deverão respeitar recuo mínimo de 5,00 metros.
- (*3) Lotes que se encontram em Eixo Residencial e seus prolongamentos, deverão respeitar a continuação da caixa da rua com o mínimo de 15,00 m.
- (*4) A Taxa de Ocupação nas zonas ZCC e CCS1, poderá chegar até 95%, desde que respeitados as condicionantes previstas nesta Lei.
- (*5) Para a ZOE-SR, além dos parâmetros estabelecidos por esta lei deverá ser respeitado o que regulamenta a Lei 1.182/2022.
- (*6) O Recuo Frontal Mínimo, deve observar a classificação da hierarquia viária, respeitando as dimensões de: 1,00 m para Via Coletora ou Via com largura de 20,00m; 2,00m para Vias Locais ou Via com largura de 14,00m e 3,00 para Vias menores que Locais, ou seja, com largura menor que 14,00m.





ANEXO IV

MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0bd46c1a5bb1bb4b801335e84b03643392c91ab3116e3362a0427fdb1b5
Link de validação: <https://valida.ae/4c559e9a16f0e4c3e8cd228c7869e848ed198c6c296f4d51c?sv>

